



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa: **CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA**
CNPJ sob N° **13.879.231/0001-69**
Rua do Socorro, nº 5, Alagadiço, Juazeiro/BA
CEP: 48.903-267

O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES-BA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.554/0001-98, com sede na Avenida José Sampaio nº 08, Centro, Souto Soares/Ba, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 10.520/2002 c/c a Lei de n.º 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° **13.879.231/0001-69**, Rua do Socorro , nº 5, Alagadiço, Juazeiro/BA consoante o que se segue:

A notificante e a notificada celebraram, a Ata de Registro de Preços nº 034/2023 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no dia 19 de outubro de 2023.

A notificada recebeu no dia 12/01/2024, a ordem de compra nº 12935 que solicitou o fornecimento dos itens do lote Desde então a Administração Pública tem esperado o recebimento dos itens licitados, bem como tentando contato, onde a empresa não vem atendendo as quaisquer meio de comunicação como no e-mail contabilidade.dez@hotmail.com e também pelo número de celular 74 98852-7395 para possível esclarecimento no atraso da entrega enviados pelo setor de compras, portanto assim comprometendo a devida e regular execução do contrato, assim, infringindo-se as condições estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 em total afronta ao **INTERESSE PÚBLICO**.

Além disso, a empresa **CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA** ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a Ata de Registro de Preços, aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos., não o fazendo, sujeitar-se às penas aludidas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

Feitas as considerações acima, é importante destacar que o interesse público deve conviver com os direitos fundamentais dos cidadãos harmonicamente, e não os colocando em risco, sendo que a Administração Pública, deve também buscar atender ao princípio da razoabilidade no momento da interpretação e aplicação da supremacia do interesse público, além de ser necessária a ponderação entre o interesse público e individual para que possa ser encontrada a solução mais adequada, e não que um desses interesses venha substituir o outro.

Diante do todo exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA NOTIFICA V. Sa.** pela inexecução contratual determinando a **IMEDIATA assunção do fornecimento, no prazo de 48 hrs, sendo contados os dias úteis, a partir do recebimento ou publicação, observando que a entrega do material descrita na ordem de fornecimento nº 12935 emitida em 12 de janeiro de 2024 , deverá ser realizada em horário comercial e no local constante na ordem de fornecimento, já expedida, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar, com a declaração de**

inidoneidade, face ao descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Sem prejuízo da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 03 (três) dias, a partir do recebimento desta, para que V.Sa. apresente defesa por escrito**, aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Souto Soares/BA, em 08 de março de 2024

RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE

Gestor de Contratos

CPF: 035.303.545-97

Decreto Municipal nº 172/2021

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024